



município de
lousada

**REGIMENTO DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOUSADA**

- MANDATO 2021/2025 -

Regimento da Assembleia Municipal de Lousada aprovado na sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Lousada, realizada no dia 20/12/2021

ÍNDICE

Artigo 1.º - Âmbito	5
CAPÍTULO I - ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SEUS MEMBROS E GRUPOS MUNICIPAIS	5
SECÇÃO I - DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	5
Artigo 2.º - Natureza, âmbito do mandato e constituição	5
Artigo 3.º - Fontes normativas e de funcionamento	6
Artigo 4.º - Competências da Assembleia Municipal	6
SECÇÃO II – DO MANDATO	8
Artigo 5.º - Duração e natureza do mandato	9
Artigo 6.º - Instalação e verificação de poderes	9
Artigo 7.º - Verificação de faltas e processo justificativo	9
Artigo 8.º - Suspensão do mandato	9
Artigo 9.º - Cessação da suspensão de mandato	10
Artigo 10.º - Ausência inferior a 30 dias	10
Artigo 11.º - Renúncia ao mandato	10
Artigo 12.º - Perda de mandato	11
Artigo 13.º - Preenchimento de vagas	12
SECÇÃO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	12
Artigo 14.º - Deveres dos membros municipais da Assembleia	12
Artigo 15.º - Impedimentos	13
Artigo 16.º - Escusa e suspeição	13
Artigo 17.º - Direitos dos membros da Assembleia Municipal	14
Artigo 18.º - Dispensa de funções profissionais	15
Artigo 19.º - Proteção penal dos membros da Assembleia	15
Artigo 20.º - Responsabilidade pessoal	15
SECÇÃO IV - GRUPOS MUNICIPAIS	16
Artigo 21.º - Constituição e organização	16
CAPÍTULO II - DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	16
SECÇÃO I - MESA DA ASSEMBLEIA	16
Artigo 22.º - Composição da mesa	16
Artigo 23.º - Competências da mesa	17

Artigo 24.º - Competência do Presidente da Assembleia	17
Artigo 25.º - Competência dos Secretários	18
CAPITULO III - DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA.....	18
SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18
Artigo 26.º - Convocatória.....	19
Artigo 27.º - Convocação ilegal das sessões ou reuniões	19
Artigo 28.º - Ordem do Dia.....	19
SECÇÃO II - DAS SESSÕES.....	20
Artigo 29.º - Local das Sessões	20
Artigo 30.º - Requisitos das sessões e reuniões.....	20
Artigo 31.º - Sessões Ordinárias.....	21
Artigo 31.º - Sessões extraordinárias	21
Artigo 33.º - Duração das sessões.....	21
Artigo 34.º - Interrupção das sessões e reuniões	22
SECÇÃO III - ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS.....	22
Artigo 35.º - Organização dos tempos de intervenção e ordem das intervenções	22
Artigo 36.º - Período de Antes da Ordem do Dia	22
Artigo 37.º - Período da Ordem do Dia	23
Artigo 38.º - Aprovação especial dos instrumentos previsionais	23
SECÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS.....	23
Artigo 39.º - Participação dos membros da Câmara na Assembleia Municipal.....	24
Artigo 40.º - Período de "Intervenção do Público"	24
SECÇÃO V - DO USO DA PALAVRA.....	24
Artigo 41.º - Uso da palavra pelos Membros da Assembleia.....	24
Artigo 42.º - Moções, Recomendações e Petições	25
Artigo 43.º - Invocação do Regimento e interpelação da Mesa	25
Artigo 44.º - Requerimentos	25
Artigo 45.º - Recurso	26
Artigo 46.º - Pedido de esclarecimento	26
Artigo 47.º - Reação contra ofensa à honra ou à consideração.....	26
Artigo 48.º - Protestos e contra protestos	26
SECÇÃO VI - DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES	27
Artigo 49.º - Princípio da independência	27

Artigo 50.º - Princípio da especialidade	27
Artigo 51.º - Objeto das deliberações	27
Artigo 52.º - Quórum.....	27
Artigo 53.º - Formas de votação	27
Artigo 54.º - Processo de votação	28
Artigo 55.º - Registo na ata da declaração de voto.....	28
SECÇÃO VII - DA PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA	28
Artigo 56.º - Reuniões públicas	29
Artigo 57.º - Atas	29
Artigo 58.º - Publicidade das deliberações	30
CAPITULO IV - DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO.....	30
Artigo 59.º - Comissões e sua constituição	30
Artigo 60.º - Competências	31
Artigo 61.º - Composição	31
Artigo 62.º - Funcionamento.....	31
Artigo 63.º - Contactos Externos e visitas	31
Artigo 64.º - Faltas dos Membros da Comissão	32
CAPITULO V - GABINETE DE APOIO E ORÇAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	32
Artigo 65.º - Organização, competência e funcionamento.....	32
Artigo 66.º - Do Orçamento da Assembleia	32
CAPITULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	33
Artigo 67.º - Meios de Comunicação Social	33
Artigo 68.º - Acesso aos documentos administrativos	33
Artigo 69.º - Entrada em vigor e publicação	33
Artigo 70.º - Interpretação e integração de lacunas.....	33
Artigo 71.º - Alterações	33
Artigo 72.º - Revogação.....	33
ANEXO I - Grupos Municipais (art.º 21º).....	34
ANEXO II - Grelha de distribuição de tempos (ARTº 35º e 36º).....	35

Recebu
[Signature]

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOUSADA

PREÂMBULO

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe no n.º 1 do artigo 26.º, alínea a), que compete à Assembleia Municipal, no âmbito das suas competências de funcionamento, elaborar e aprovar o regimento.

Do Regimento da Assembleia Municipal devem constar as regras de funcionamento do órgão deliberativo, em desenvolvimento da lei que regula esta matéria.

Com efeito, não obstante a natureza eminentemente administrativa de tais regras, elas versam sobre matérias intrínsecas ao funcionamento do órgão deliberativo, mas que, em simultâneo, representam um elemento que simplifica, quer a tomada de decisão, quer a sua execução através dos serviços municipais competentes.

Assim, no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 26.º, alínea a), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborou-se o presente Regimento da Câmara Municipal de Lousada que a Assembleia Municipal aprovou, em reunião ordinária, de 20/12/2021.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regimento é elaborado ao abrigo do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e destina-se a reger o funcionamento interno da Assembleia Municipal, no quadro das normas legais em vigor, de modo a garantir uma participação democrática e cívica dos seus membros e dos cidadãos.

CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SEUS MEMBROS E GRUPOS MUNICIPAIS

SECÇÃO I - DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 2.º

Natureza, âmbito do mandato e constituição

1. A Assembleia Municipal de Lousada é o órgão deliberativo do Município e a atividade dos seus Membros visa o cumprimento da Constituição da República, o acatamento da legalidade democrática, a defesa dos interesses do concelho e a promoção do bem-estar da população.
2. A Assembleia Municipal é constituída pelos membros legalmente eleitos por sufrágio direto e secreto dos munícipes residentes na sua área e pelos presidentes da Junta de Freguesia do concelho.

lcpstr
[Handwritten signature]

Artigo 3.º

Fontes normativas e de funcionamento

A constituição, composição, atribuições, competências e o funcionamento da Assembleia Municipal estão fixados e definidos por lei e por este Regimento.

Artigo 4.º

Competências da Assembleia Municipal

1. Compete à Assembleia Municipal:
 - a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários;
 - b) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus Membros;
2. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
 - f) Autorizar a contratação de empréstimos;
 - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
 - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
 - i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º; da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;
 - j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
 - k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
 - l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
 - m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
 - n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;

- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título v da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

3. Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias seguidos sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;

Alcázar

- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
 - j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
 - l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - m) Fixar o dia feriado anual do município;
 - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.
4. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 2 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.
5. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 2, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
6. Compete ainda à Assembleia Municipal:
- a) Convocar o secretariado executivo da comunidade intermunicipal, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da comunidade intermunicipal do respetivo município;
 - b) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.
7. Compete à Assembleia Municipal, em matéria de funcionamento:
- a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.
 - d) No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 31.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

SECÇÃO II – DO MANDATO

lecastn
my

Artigo 5.º

Duração e natureza do mandato

1. Os Membros da Assembleia Municipal são titulares de um único mandato.
2. O mandato dos Membros da Assembleia Municipal é de quatro anos e inicia-se com o ato de instalação da Assembleia (ocorrido a 16/10/2021) e com a verificação de poderes dos seus membros, e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na lei ou no presente Regimento.

Artigo 6.º

Instalação e verificação de poderes

1. O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo Presidente.
4. No ato de Instalação da Assembleia Municipal haverá lugar a uma intervenção não superior a cinco minutos de cada uma das forças políticas representadas na Assembleia, pela ordem do grupo de menor para o de maior representação. O ato de instalação terminará com a intervenção do Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 7.º

Verificação de faltas e processo justificativo

1. A justificação de faltas às sessões e reuniões da Assembleia Municipal terá de ser apresentada por escrito à Mesa antes da sua ocorrência, ou até 5 dias seguidos, após a data da sessão ou reunião em que a ausência se tiver verificado.
2. Em caso de recusa da justificação, o interessado é notificado por escrito.
3. Da decisão de recusa de justificação da falta cabe recurso para o plenário da Assembleia.

Artigo 8.º

Suspensão do mandato

1. Os Membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação.

Alc. Castro
m

3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias seguidos;
 - d) Motivo de força maior.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias seguidos no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia Municipal são substituídos nos termos do artigo 12º.
7. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do nº 6 do artigo 10º.

Artigo 9.º

Cessação da suspensão de mandato

1. A suspensão do mandato cessa:
 - a) Findo o prazo da suspensão;
 - b) Pelo regresso antecipado do membro da Assembleia Municipal.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior deve o eleito informar o Presidente da Assembleia com antecedência mínima de cinco dias úteis.
3. Quando um membro da assembleia municipal retoma o exercício do mandato cessam os poderes do seu substituto.

Artigo 10.º

Ausência inferior a 30 dias

1. Os Membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias seguidos.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo 12º e opera-se mediante simples comunicação, por escrito, dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. Os Presidentes da Junta de Freguesia são substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal por ele designado.

Artigo 11.º

Renúncia ao mandato

1. Os Membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação do órgão.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.

Costa
my

3. A falta do eleito ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias seguidos ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
5. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
6. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no nº 2 do presente artigo e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o nº 2 do presente artigo.
7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à própria Assembleia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 12.º

Perda de mandato

1. Perdem o mandato, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 27/96 de 1 de Agosto, os Membros da Assembleia Municipal que:
 - a) Sem motivo justificativo, deixem de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais a Assembleia Municipal tome conhecimento de elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após eleição, se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9º da referida Lei.
2. Incorrem, igualmente em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, da prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do nº1 e nº2 do presente artigo.
4. A decisão da perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel
5. A ação para perda de mandato é interposta pelo Ministério Público, por qualquer membro da Assembleia Municipal ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.

Artigo 13.º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o Membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
3. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos Membros da Assembleia, o Presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições, sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo º 222º da Lei Orgânica nº 1, de 30 de novembro.
4. As eleições realizam-se no prazo de quarenta a sessenta dias a contar da data da respetiva marcação.
5. A nova Assembleia Municipal completa o mandato da anterior.

SECÇÃO III -DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 14.º

Deveres dos membros municipais da Assembleia

Constituem deveres dos membros da Assembleia Municipal:

1. Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentos aplicáveis aos atos por si praticados ou pelo órgão a que pertencem;
2. Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
3. Atuar com justiça e imparcialidade;
4. Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e da respetiva autarquia;
5. Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
6. Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções;
7. Participar nas sessões da Assembleia Municipal e nas reuniões das comissões a que pertençam;
8. Participar em todos os organismos em que se encontrem em representação do Município;
9. Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus membros e acatar a autoridade do presidente da Mesa da Assembleia;

11. Observar a ordem e a disciplina fixada no Regimento e contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral, para a observância da Constituição e das leis;
12. Manter um contacto estreito com os munícipes e seus organismos representativos da área do Município;
13. Justificar as faltas, nos termos da lei e do regimento;
14. Comunicar à Mesa quando se retirem definitivamente no decurso das reuniões.

Artigo 15.º

Impedimentos

1. Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo, ato, contrato de direito público ou privado do respetivo Município ou deliberação da Assembleia, nos seguintes casos:
 - a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou gestor de negócios de outra pessoa;
 - b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condição análoga às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum ou com a qual tenha uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
 - c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
 - d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;
 - e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário do cônjuge ou pessoa com quem viva em condição análoga às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum ou com a qual tenha uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
 - f) Quando se trate de recurso da decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.
2. Excluem-se do disposto no número anterior as intervenções que se traduzem em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos.
3. Não podendo ser designado membro substituto, funcionará o órgão sem o membro impedido.

Artigo 16.º

Escusa e suspeição

1. Qualquer membro da Assembleia Municipal deve pedir dispensa de participar e de deliberar, quando ocorram circunstâncias pelas quais se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão e, designadamente:

Augusto
[Signature]

- a) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao 3º grau da linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele ou do seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condição análoga às dos cônjuges;
 - b) Quando o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge, ou pessoa com quem viva em condição análoga às dos cônjuges, ou algum parente ou afim em linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;
 - c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge, ou pessoa com quem viva em condição análoga às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta;
2. Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condição análoga às dos cônjuges, e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato.
 3. O pedido deve ser dirigido ao presidente da Assembleia, indicando com precisão os factos que o justifiquem.

Artigo 17.º

Direitos dos membros da Assembleia Municipal

1. Para exercício do seu mandato constituem direitos dos membros da Assembleia Municipal, além dos conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse municipal:
 - a) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
 - b) Assistir às sessões da Assembleia;
 - c) Usar da palavra nos termos do Regimento;
 - d) Apresentar propostas, recomendações, pareceres e moções nos termos previstos no presente Regimento;
 - e) Apresentar requerimentos, reclamações, declarações de voto, protestos e contra - protestos;
 - f) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
 - g) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia Municipal;
 - h) Propor a constituição de comissões permanentes e eventuais;
 - i) Propor recomendações à Câmara Municipal sobre assuntos de interesse para o município;
 - j) Participar nas discussões e votações;
 - k) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia Municipal;
 - l) Eleger e ser eleito para comissões permanentes e eventuais;
 - m) Requerer, através da Mesa, elementos e informações que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
 - n) Solicitar através da Mesa, informações à Câmara Municipal sobre quaisquer atos desta, ou dos respetivos serviços;
 - o) Requerer a discussão de atos da Câmara Municipal;
 - p) Recorrer para a Assembleia Municipal das deliberações da Mesa ou das decisões do Presidente;

Castro
my

- q) Receber as atas das reuniões da Câmara;
 - r) Exercer os demais direitos conferidos por lei.
2. Os membros da Assembleia Municipal têm ainda direito designadamente a:
- a) A receber senhas de presença, desde que esteja presente em pelo menos 50% do tempo total da sessão ou reunião;
 - b) A Ajudas de custo e subsídios de transporte estatuídos por lei
 - c) Cartão especial de identificação;
 - d) Viatura municipal, quando em serviço da autarquia;
 - e) Proteção em caso de acidente nos termos do art.º 17º do Decreto-lei nº 29/87 de 30 de Junho;
 - f) Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respetiva autarquia local;
 - g) Apoio em processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.

Artigo 18.º

Dispensa de funções profissionais

1. Os membros da Assembleia Municipal são dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões do órgão e comissões a que pertencem ou em atos oficiais a que devem comparecer.
2. As entidades empregadoras dos membros da Assembleia Municipal têm direito à compensação dos encargos resultantes das dispensas.

Artigo 19.º

Proteção penal dos membros da Assembleia

Os membros da Assembleia Municipal gozam da proteção conferida aos titulares dos cargos públicos pela lei penal.

Artigo 20.º

Responsabilidade pessoal

1. Os membros da Assembleia Municipal respondem civilmente perante terceiros pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, se cometidas com dolo ou diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontram obrigados.
2. Se os atos lesivos se verificarem no exercício das suas funções e por causa delas e desse exercício, a Assembleia Municipal é solidariamente responsável com o membro ou os membros em causa, sem prejuízo do eventual direito de regresso.

leptre
m

SECÇÃO IV - GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 21.º

Constituição e organização

1. Os Membros eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais, nos termos da lei e do Regimento.
2. A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos Membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.
3. Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do Grupo Municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
4. Os Membros que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.
5. Consta do ANEXO I ao Regimento o nome dos Grupos Municipais constituídos, bem como a respetiva direção.

CAPITULO II

DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I - MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 22.º

Composição da mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus Membros.
2. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Membros da Assembleia.
3. Só poderão ser eleitos para a Mesa os membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.
4. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
5. Na falta de um ou dois membros da Mesa o membro restante nomeia os outros elementos necessários.
6. Na ausência simultânea de todos os membros da Mesa, a Assembleia Municipal elegerá, por voto secreto, uma mesa *ad hoc* para presidir a essa sessão.
7. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.
8. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da Mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, por escrutínio secreto, na reunião imediata.

Artigo 23.º

Competências da mesa

1. Compete à Mesa:
 - a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º;
 - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia Municipal;
 - k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus Membros;
 - l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Membro;
 - m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
 - o) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 24.º

Competência do Presidente da Assembleia

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
 - a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

Handwritten signature and initials

- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - g) Integrar o conselho municipal de segurança;
 - h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
 - i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes Membros da Assembleia, para os efeitos legais;
 - j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;
 - k) Exercer as demais competências legais.
2. Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 25.º

Competência dos Secretários

Compete especialmente aos Secretários:

1. Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da mesa;
2. Lavrar as atas das reuniões, na falta de funcionário nomeado para o efeito;
3. Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como o quórum e registar as votações;
4. Organizar as inscrições para o uso da palavra;
5. Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
6. Substituir o Presidente nos termos do nº 4 do art. 21º do Regimento;
7. Ordenar as matérias a submeter à votação;
8. Servir de escrutinadores.

CAPITULO III

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

lousada
[Handwritten signature]

Artigo 26.º

Convocatória

1. As convocatórias são publicitadas por edital no videowall do Município e no site da CML através do link: <https://www.cm-lousada.pt/pages/522> da Assembleia Municipal de Lousada, dando – se ainda conhecimento das mesmas ao executivo camarário para que este se faça representar nos termos da lei.
2. Os membros da Assembleia Municipal são convocados para as sessões ordinárias por carta com aviso de receção ou protocolo e por correio eletrónico (e-mail), enviado com pedido de recibo de entrega, com, pelo menos, oito dias de antecedência.
3. Os membros da Assembleia Municipal são convocados para as sessões extraordinárias por carta com aviso de receção ou protocolo e por correio eletrónico (e-mail), enviado com pedido de recibo de entrega, com, pelo menos, cinco dias de antecedência.
4. Todos os membros da Assembleia deverão manter os seus dados atualizados juntos serviços de apoio à Assembleia, nomeadamente o email que deverá ser consultar o mesmo com frequência.
5. Quaisquer alterações ao dia e hora da sessão ordinária prevista no n.º 2 ou da sessão extraordinária prevista no n.º 3, devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros da Assembleia Municipal com, pelo menos, um dia de antecedência por protocolo e por correio eletrónico (e-mail), enviado com pedido de recibo de entrega.

Artigo 27.º

Convocação ilegal das sessões ou reuniões

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros da Assembleia Municipal compareçam à sessão ou reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 28.º

Ordem do Dia

1. A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência desta e o pedido seja apresentado, por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião ordinária e oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião extraordinária.
2. A ordem de trabalhos de cada sessão, bem como o texto das propostas agendadas e os documentos de estudo e apoio, serão distribuídos a todos os membros do Órgão Deliberativo com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão, acompanhada da respetiva documentação.
3. A referida entrega será efetuada através de uma plataforma eletrónica online que permite a gestão integrada e desmaterializada de todo o processo inerente às sessões da Assembleia Municipal, como a divulgação da ordem de trabalhos, a documentação respeitante aos assuntos agendados, convocatórias, legislação, etc,

Alc. Castro

- a que os membros do Órgão Deliberativo têm acesso restrito através de um registo já efetuado, com aviso da sua disponibilização via e-mail.
4. Em caso excecional de não ser possível disponibilizar a documentação de acordo com o referido no ponto anterior, a mesma será enviada por e-mail ou entregue em mão, com a mesma antecedência.
 5. A Ordem do Dia não pode ser modificada nem interrompida a não ser nos casos previstos no Regimento ou, tratando-se de sessão ordinária, se tal for deliberado pela maioria de 2/3 dos Membros da Assembleia Municipal.
 6. A sequência das matérias fixadas para cada sessão ou reunião pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal.
 7. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitante aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número 2 do presente artigo, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a sessão ou reunião, nas instalações da Assembleia.

SECÇÃO II - DAS SESSÕES

Artigo 29.º

Local das Sessões

1. As sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho do Município de Lousada.
2. Por razões relevantes, as sessões poderão ser descentralizadas, dentro do território do Município.
- 3.

Artigo 30.º

Requisitos das sessões e reuniões

1. A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considerará a sessão ou reunião sem efeito e marcará data para nova sessão ou reunião.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos Membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum da Assembleia será verificada em qualquer momento da sessão ou reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus Membros.

Artigo 31.º

Sessões Ordinárias

1. A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de Abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro, salvo o disposto no art.º 61.º, da lei 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 32.º

Sessões extraordinárias

1. A Presidente da Assembleia convocará extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus Membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. A Presidente da Assembleia, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-las diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
5. O requerimento a que se reporta a alínea c) do n.º 1, do presente artigo deverá ser acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia local, com as formalidades previstas no artigo 60.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
6. Nas sessões extraordinárias, a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 33.º

Duração das sessões

As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 34.º

Interrupção das sessões e reuniões

As sessões ou reuniões podem ser interrompidas por decisão do Presidente, pelos seguintes motivos:

1. Intervalos, por sugestão da Mesa, de qualquer Grupo Municipal, ou de qualquer membro independente, não podendo cada um ser superior a 10 minutos;
2. Restabelecimento da ordem na sala;
3. Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem se e quando o Presidente assim o determinar, o prazo máximo de 30 minutos e com marcação de falta aos elementos não presentes.

SECÇÃO III - ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 35.º

Organização dos tempos de intervenção e ordem das intervenções

1. O uso da palavra pelos membros da Assembleia Municipal, pelos membros do Executivo da Câmara e Público, é exercido com os tempos constantes das normas regimentais.
2. É da exclusiva responsabilidade dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento lhes atribui, devendo a mesa unicamente intercalar oradores.
3. É permitido aos vários Grupos Municipais fazerem cedências de tempo entre si ou ao Executivo da Câmara Municipal desde que aceite pela Mesa.
4. As intervenções serão efetuadas pela seguinte sequência:
 - a) Coligação Acreditar Lousada - PPD/PSD-CDS-PP;
 - b) Grupo Municipal do PS.

Artigo 36.º

Período de Antes da Ordem do Dia

1. Em cada sessão ordinária da Assembleia Municipal há um período de Antes da Ordem do Dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.
2. Este período destina-se a:
 - a) Prestação de informações ou esclarecimentos que a Mesa entenda por conveniente;
 - b) Apresentação das justificações de falta;
 - c) Votação das atas das sessões ou reuniões anteriores;
 - d) Apresentação de moções, recomendações, petições nos termos do disposto do artigo 42.º deste Regimento.
 - e) Formulação de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar propostos pela Mesa, Grupo Municipal, ou por qualquer membro da Assembleia Municipal e apresentação dos mesmos pelos proponentes;

Alcázar

3. A partir do final da apresentação dos assuntos referidos no número anterior é concedida a palavra em dois períodos, para apreciação de assuntos de interesse local, aos membros da Assembleia Municipal, com resposta do Presidente da Câmara, quando disso for caso.
4. A distribuição do tempo, organiza-se segundo o que consta na grelha de tempos, constante do ANEXO II ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.

Artigo 37.º

Período da Ordem do Dia

1. O período da Ordem do Dia é destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelos menos de 2/3 dos seus membros, reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
2. Nas reuniões ordinárias a apreciação da informação escrita do Presidente da Câmara Municipal, a que se refere a alínea c) nº 3 do artigo 3º deste Regimento e a discussão de outros assuntos de interesse do Município, constitui obrigatoriamente o primeiro ponto da ordem do dia.
3. Para discussão de cada ponto da ordem do dia, cada grupo municipal terá dois períodos, que não poderão ultrapassar no seu total, 25 minutos para a Coligação Acreditar Lousada - PPD/PSD-CDS-PP e 35 minutos para o Grupo Municipal do PS, destinados à intervenção dos seus membros, com resposta do presidente da Câmara no final.
4. Por decisão da Mesa da Assembleia Municipal, o tempo previsto no nº 3 poderá ser aumentado em 12min30s para a Coligação Acreditar Lousada - PPD/PSD-CDS-PP e 17 mn30s para o Grupo Municipal do PS.
5. A distribuição do tempo, organiza-se segundo o que consta na grelha de tempos, constante do ANEXO II ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.

Artigo 38.º

Aprovação especial dos instrumentos previsionais

1. Nos casos em que as eleições para o órgão executivo municipal ocorram entre 30 de Julho e 15 de dezembro, a proposta de orçamento municipal para o ano imediato ao da realização de eleições será apresentada no prazo de três meses a contar da data da respetiva tomada de posse.
2. No caso em que haja eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização das eleições, terá lugar em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

SECÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS

Alc. Castro

Artigo 39.º

Participação dos membros da Câmara na Assembleia Municipal

1. A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal, pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
4. Os vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm direito às senhas de presença, nos termos do art.º 10º da Lei nº 29/87 de 30 de junho, conjugado com o art.º 46º da lei nº 76/2013 de 12 de setembro, e desde que estejam presentes em pelo menos 50% do tempo total da sessão ou reunião.
5. Os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 40.º

Período de "Intervenção do Público"

1. No fim da discussão da ordem do dia e antes de encerrar a sessão, há um período de tempo, não superior a 60 minutos, para a intervenção de elementos do público, sendo posteriormente prestados esclarecimentos solicitados.
2. O Presidente da Mesa, de acordo com o número de munícipes inscritos para usar da palavra, organiza a distribuição dos tempos de intervenção que, em qualquer caso, não poderá ultrapassar 10 minutos para cada um dos oradores inscritos, tendo ainda presente no caso de haver um grande número de inscrições para uso da palavra a Assembleia prorrogará este período de forma a garantir o mínimo de 5 minutos para cada inscrito.
3. A Mesa poderá impedir o uso da palavra ao munícipe que queira tratar de assuntos estranhos às competências da Assembleia.
4. A Mesa poderá promover o tratamento mais aprofundado do assunto exposto, com a audição posterior do munícipe, sempre que se considere a importância do mesmo.

SECÇÃO V - DO USO DA PALAVRA

Artigo 41.º

Uso da palavra pelos Membros da Assembleia

1. A palavra é concedida aos deputados municipais da Assembleia Municipal para:
 - a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Emitir votos;
 - d) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município, nos termos do disposto no artigo 42.º do presente Regimento;
 - e) Produzir declarações de voto;

Handwritten signature and scribbles in the top right corner.

- f) Fazer protestos e contra - protestos;
 - g) Interpor recursos;
 - h) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - i) Fazer requerimentos;
 - j) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração, formular ou responder a pedidos de esclarecimentos;
 - k) Exercer o direito de resposta, em momento imediatamente subsequente à intervenção a que quer responder;
 - l) Tudo o mais contido no presente Regimento.
2. Para efeitos do exercício do direito de defesa previsto na alínea j) do ponto anterior, considera-se ofensa à honra ou consideração, a afirmação ou imputação de facto capaz de prejudicar o crédito ou o bom nome de uma pessoa singular ou coletiva.

Artigo 42.º

Moções, Recomendações e Petições

O Membro que queira apresentar propostas de votos, moções ou recomendações, deve fazê-lo por escrito, à Mesa, até às 17h00 do dia anterior ao início da Sessão, devendo os serviços de apoio proceder à sua divulgação a todos os Membros da Assembleia, até às 14h00 do dia da realização da Sessão.

Artigo 43.º

Invocação do Regimento e interpelação da Mesa

- 1. O membro da Assembleia Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento, indica a norma infringida com as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2. Os membros da Assembleia Municipal podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
- 3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
- 4. O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder 3 minutos.

Artigo 44.º

Requerimentos

- 1. Poderão ser apresentados à Mesa da Assembleia Municipal, por escrito ou oralmente, requerimentos respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação ou funcionamento da sessão, os quais, depois de admitidos por esta, serão imediatamente votados sem discussão.
- 2. O Presidente da Mesa sempre que o entender conveniente pode determinar que um requerimento formulado oralmente seja passado a escrito.
- 3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedido, não podem exceder 2 minutos.
- 4. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
- 5. Não são admitidas declarações de voto orais.

Leostre
my

Artigo 45.º

Recurso

1. Qualquer membro da Assembleia Municipal pode recorrer da decisão do Presidente ou da deliberação da Mesa.
2. Os recursos podem ser formulados por escrito ou oralmente, por tempo não superior 3 minutos. O Presidente sempre que o entender conveniente, pode determinar que um recurso formulado oralmente seja passado a escrito.
3. Os recursos, são imediatamente votados sem discussão.
4. Não são admitidas declarações de voto orais.

Artigo 46.º

Pedido de esclarecimento

1. O uso da palavra relativo aos pedidos de esclarecimento limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida enunciado pelo orador que tiver acabado de intervir, devendo este responder de igual forma. Os membros da Assembleia Municipal que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se durante ou no termo da intervenção que os suscitarem, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.
2. O orador interrogante e o orador respondente dispõem de 3 minutos por cada intervenção, não podendo porém as respostas exceder o tempo global de 10 minutos.

Artigo 47.º

Reação contra ofensa à honra ou à consideração

1. Sempre que um membro da Assembleia ou da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode, seguidamente, usar da palavra para dar explicações.

Artigo 48.º

Protestos e contra protestos

1. Os membros da Assembleia têm direito a apresentar protestos e contra-protestos.
2. Por cada Grupo Municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto, por tempo não superior a 3 minutos.
3. Os contra-protestos não podem exceder 3 minutos para cada protesto, nem exceder o tempo global de 5 minutos.
4. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento, às respetivas respostas, nem a declarações de voto.

Handwritten signature and initials

SECÇÃO VI - DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 49.º

Princípio da independência

A Assembleia Municipal é independente no âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na lei.

Artigo 50.º

Princípio da especialidade

A Assembleia Municipal só pode deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições que lhe estão cometidas.

Artigo 51.º

Objeto das deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos 2/3 do número legal dos seus membros da Assembleia, reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 52.º

Quórum

1. A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus deputados municipais, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos neste regimento.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos Membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 53.º

Formas de votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) De braço no ar (ou, levantados e sentados), que constitui a forma usual de voto;
 - b) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, em que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda quando a Assembleia assim o delibere.
 - c) O Presidente vota em último lugar.

45/2021
[Handwritten signature]

2. Nas votações de braço no ar, a Mesa anuncia a distribuição por Grupo Municipal.
3. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 54.º

Processo de votação

1. Sempre que tenha que proceder-se a uma votação, o Presidente anuncia-a, de forma clara, para que os membros da Assembleia Municipal possam tomar, tempestivamente, os seus lugares.
2. Anunciado o período de votação, nenhum membro da Assembleia Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimento respeitante ao processo de votação.
3. Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os deputados municipais da Assembleia Municipal, findo o que se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas dos Membros que não responderam à primeira. Terminada a segunda chamada é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
5. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 55.º

Registo na ata da declaração de voto

1. As declarações de voto podem ser escritas ou orais.
2. Cada Grupo Municipal tem direito a fazer no final de cada votação uma declaração de voto esclarecendo o sentido do mesmo o qual constará na ata.
3. Qualquer membro da Assembleia Municipal pode a título pessoal formular declaração de voto desde que o seu sentido de voto tenha sido em sentido diferente ao do seu Grupo.
4. As declarações de voto por escrito devem ser entregues na Mesa impreterivelmente até ao segundo dia útil, após a votação que lhe deu origem.
5. As declarações de voto orais são registadas em ata e não podem exceder 3 minutos.
6. Quando se trate de pareceres a dar a outra entidade, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
7. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

SECÇÃO VII - DA PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA

Artigo 56.º

Reuniões públicas

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas.
2. As reuniões da Assembleia Municipal e das Comissões podem ser gravadas e difundidas on-line pelos Serviços do Município, que devem manter os respetivos registos visuais e, na medida do possível, disponibilizá-los no sítio eletrónico da Assembleia Municipal, (nos termos do regulamento a aprovar pela Assembleia).
3. Às sessões deve ser dada publicidade, nos locais de estilo e na página oficial da Câmara Municipal na Internet, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos munícipes com uma antecedência de, pelo menos, três dias úteis sobre a data das mesmas.
4. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação da coima legal pelo juiz da comarca, sob participação do Presidente da Assembleia e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuído de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

Artigo 57.º

Atas

1. De cada sessão é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente:
 - a) A data e o local da reunião;
 - b) Os membros presentes e ausentes;
 - c) Os assuntos apreciados;
 - d) As decisões e deliberações tomadas;
 - e) A forma e o resultado das respetivas votações;
 - f) O facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, as atas das sessões ou reuniões, farão referência sumária à eventuais intervenções do público, às solicitações de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são aprovadas, sob a forma de minuta, no final de cada sessão ou reunião, de forma que as deliberações nelas contidas possam produzir efeitos imediatamente e assinadas, após aprovação, pela Mesa da Assembleia, sendo as atas definitivamente aprovadas na reunião seguinte.
4. Para o efeito previsto no número anterior, o projeto de ata será remetido a todos os membros do órgão deliberativo juntamente com a ordem de trabalhos da sessão em que deva ser aprovada.
5. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na sessão a que ela respeita.
6. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos dos artigos 83.º e 84.º do Código do Procedimento Administrativo.

castro
[Handwritten signature]

7. O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio.
8. As atas da Assembleia Municipal deverão estar disponíveis para consulta pública na página da Internet da Câmara Municipal.

Artigo 58.º

Publicidade das deliberações

1. Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Municipal, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado no Edifício dos Serviços Municipais durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial, e também na página da Internet da Câmara Municipal.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados na área do respetivo município, nos 30 dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portuguesas, na aceção do artigo 12º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.
3. As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações mencionadas no nº 1 são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos Membros do Governo que tutelam as áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional bem como a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

CAPITULO IV

DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 59.º

Comissões e sua constituição

1. A Assembleia Municipal pode constituir comissões permanentes e eventuais para qualquer fim determinado, na esfera da sua competência.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa, pelos Grupos Municipais.

lcbstr
[Handwritten signature]

Artigo 60.º

Competências

Às comissões compete dar pareceres, fazer propostas, sugestões, recomendações e apresentar relatórios sobre assuntos do seu âmbito de competências, por iniciativa própria ou a solicitação da Assembleia Municipal ou da Mesa, nos prazos por elas fixados.

Artigo 61.º

Composição

1. A composição das comissões permanentes e eventuais é deliberada pela Assembleia Municipal e deverá ter em conta a representatividade dos respetivos Grupos Municipais.
2. Não é impeditivo do funcionamento das comissões o facto de algum Grupo Municipal não querer ou não poder indicar representante.

Artigo 62.º

Funcionamento

1. Compete a quem teve a iniciativa da sua constituição, convocar a primeira reunião da comissão.
2. Cada comissão, na sua primeira reunião, elegerá um coordenador a quem compete:
 - a) Convocar e coordenar os trabalhos da comissão;
 - b) Representar a comissão;
 - c) Estabelecer a ligação com a Mesa;
 - d) Apresentar à Assembleia Municipal o relatório dos assuntos tratados, anualmente
3. As comissões podem solicitar através da Mesa da Assembleia Municipal a presença de membros do executivo da Câmara Municipal, de pessoas ou entidades que possam contribuir para o esclarecimento dos assuntos a tratar, podendo estes intervir na discussão sem direito a voto
4. Para todas as reuniões haverá, em princípio, uma ordem de trabalhos que será comunicada a todos os membros da comissão antecipadamente.
5. De todas as reuniões será lavrada ata, donde conste obrigatoriamente as presenças e as decisões tomadas, que será elaborada por um membro da comissão.
6. A Comissão só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
7. O Coordenador é substituído nas suas faltas e impedimentos por um elemento da comissão por ele designado.
8. O Coordenador pode ser substituído, em qualquer momento, por decisão da comissão.

Artigo 63.º

Contactos Externos e visitas

Os contactos externos das Comissões processam-se através da Mesa da Assembleia Municipal.

LC 51 str
[Handwritten signature]

Artigo 64.º

Faltas dos Membros da Comissão

1. A justificação de faltas às reuniões das comissões terá de ser comunicada ao respetivo coordenador antes da sua ocorrência ou até dez dias após a data da reunião em que a ausência se tiver verificado.
2. No caso de se verificar a falta injustificada a 3 reuniões seguidas ou a 6 interpoladas, o coordenador dará conhecimento desse facto ao Presidente da Mesa que o comunica à Assembleia Municipal.
3. Nas reuniões, os Membros das comissões podem ser substituídos por outro deputado municipal do mesmo Grupo Municipal, nos casos de impedimento justificado, que deverão ser comunicados previamente ao respetivo coordenador.

CAPÍTULO V

GABINETE DE APOIO E ORÇAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 65.º

Organização, competência e funcionamento

1. O Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal é um serviço de apoio administrativo da Assembleia Municipal.
2. Compete designadamente ao Gabinete:
 - a) A execução de todo o expediente referente à Assembleia Municipal;
 - b) A elaboração de acordo com as instruções do Presidente da Assembleia Municipal, da agenda das sessões;
 - c) O apoio às sessões ou reuniões plenárias da Assembleia Municipal e das respetivas Comissões;
 - d) A elaboração de acordo com as diretivas dos secretários da Mesa, das atas da Assembleia Municipal;
 - e) A elaboração das atas das Comissões;
 - f) A execução de quaisquer outras tarefas determinadas pelo Presidente da Assembleia Municipal e que se prendam com o funcionamento deste órgão.
3. O Gabinete disporá de pessoal administrativo da Câmara Municipal de Lousada, aí destacado, bem como de instalações próprias para o exercício das funções referidas.

Artigo 66.º

Do Orçamento da Assembleia

No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos deputados municipais da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

leds tr c
[Handwritten signature]

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 67.º

Meios de Comunicação Social

Aos representantes da comunicação social, habilitados com título profissional, é permitida a utilização de meios áudio visuais de registo e divulgação das sessões ou reuniões deste órgão deliberativo, salvo deliberação em contrário do plenário.

A localização da instalação dos meios audiovisuais será decida pela Mesa.

Artigo 68.º

Acesso aos documentos administrativos

Aos Múncipes assiste o direito de acesso aos documentos administrativos nos termos da lei vigente.

Artigo 69.º

Entrada em vigor e publicação

1. O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e dele é fornecido um exemplar a cada um dos deputados municipais Assembleia Municipal e do Executivo da Câmara Municipal.
2. O Regimento da Assembleia Municipal é publicado em edital e afixado no Edifício dos Serviços Municipais e na página da Internet da Câmara Municipal.
3. Nos termos da lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia Municipal, enquanto não for aprovado e publicado o Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 70.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia Municipal, interpretar o Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 71.º

Alterações

As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos deputados municipais em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 72.º

Revogação

É revogado o anterior Regimento.

leastro
Nelly

ANEXO I

GRUPOS MUNICIPAIS (ART.º 21º)

GRUPO MUNICIPAL	Nº. MEMBROS	DIREÇÃO DO GRUPO
PS	22	Euarda Filipa Pereira Ferreira
Coligação Acreditar Lousada - PPD/PSD- CDS-PP	14	Leonel Domingos Reis Vieira da Silva

leastro
[Handwritten signature]

ANEXO II
GRELHA DE DISTRIBUIÇÃO DE TEMPOS (ARTº 35º E 36º)

Período de Antes da Ordem do Dia (60 minutos)	
Assuntos gerais	10m
PS	20m
Coligação Acreditar Lousada - PPD/PSD-CDS-PP	15m
Câmara Municipal	15m

Período da Ordem do Dia	
PS	35 m
Coligação Acreditar Lousada - PPD/PSD-CDS-PP	25m
Tempo suplementar	
PS	17mn30s
PPD/PSD	12m30s

Qualquer alteração da composição dos grupos parlamentares, alterará, também, a distribuição dos tempos concedidos.

A Assembleia Municipal pode, caso a caso e, designadamente, na apreciação de documentos estratégicos ou de relevante interesse municipal, alterar a distribuição dos tempos supra referidos.

A Mesa da Assembleia Municipal:

Presidente:

Maria de Lurdes Oliveira e Castro Maria de Lurdes Oliveira e Castro

1º Secretário

José Bernardino Pinto Nogueira José Bernardino Pinto Nogueira

2º Secretário

Rúben João Pinto Bessa

Rúben João Pinto Bessa